PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6205 Fl. 08 - Colorado do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL AFIXADO GOVERNO MUNICIPAL COLORADO DO OESTE - RO "Nossa Terra, Nosso Orgulho" 18/10/2017 Ass. COLORADO DO OESTE

LEI Nº 2.023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR PEDRO GRANJEIRO XAVIER, A FIXAREM EM LUGAR VISÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADORES E ESCALAS DE PLANTÕES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal Doutor Pedro Granjeiro Xavier, obrigado a divulgar em local visível, em letras e dimensões adequadas, nas entradas principais e acesso público as seguintes informações:

I - Nome completo do(s) Médico(s) atendente(s) na unidade com o respectivo número de registro profissional (CRM);
II - Especialidade do(s) Médico(s) atendente(s) disponível (is) na unidade;
III - Procedimentos Médicos disponíveis na unidade;
IV - Nome dos responsáveis administrativos e dos Médicos responsáveis pela Chefia de Plantão;
V - Escala de plantões informando os dias, horários de atendimento e os nomes dos Médicos;
VI - Indicação do órgão responsável para registros de reclamações;

Art. 2º - O Poder Executivo dará cumprimento e regulamentação à presente Lei por meio de órgão competente.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades administrativas nos termos do artigo 143, da Lei Complementar nº 071/2012.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação ou afixação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL RETIRADO / / Ass. COLORADO DO OESTE